



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**Ementa:** Dispõe sobre a descentralização administrativa, delega competência para ordenação de despesas aos Secretários Municipais e estabelece normas de responsabilidade solidária no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Secretários Municipais do Poder Executivo passam a ser competentes pela ordenação de despesas, no âmbito de suas respectivas pastas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesas delegados, responderão direta e pessoalmente pelos atos que praticarem, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal.

**§ 1º** O Secretário Municipal deverá prestar contas de forma trimestral ao Gabinete do Prefeito e à Controladoria-Geral do Município sobre todos os atos de ordenação de despesa realizados.

**Art. 4º** A delegação de que trata esta Lei não exime o Prefeito Municipal do dever constitucional de prestar contas anuais ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 07 de abril de 2026.

**DIRCEU PAULO BALDISSERA**  
Prefeito em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Exma. apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a descentralização administrativa, delega competência para ordenação de despesas aos Secretários Municipais e estabelece normas de responsabilidade solidária no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** indica que a delegação de competência para ordenação de despesas deve ser fundamentada em norma legal. O uso de apenas decretos ou portarias pode ser considerado insuficiente para afastar a responsabilidade primária do Prefeito em certos casos.

No entanto, quando existe uma **lei municipal específica** atribuindo a função de ordenador de despesas aos secretários, o Tribunal tende a reconhecer a ilegitimidade passiva do Prefeito por atos específicos de gestão, desde que não haja prova de sua participação direta na irregularidade.

A delegação transfere a execução e a responsabilidade pelo ato administrativo específico (empenho, liquidação e pagamento), mas a supervisão política e administrativa permanece com o Chefe do Executivo.

Tal medida se faz necessário, para modernizar e ampliar os gastos públicos, gerando maior controle e segurança nas ações realizadas.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

**DIRCEU PAULO BALDISSERA**

Prefeito em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 13/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro**

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	<b>124.910.136,00</b>	<b>137.401.149,00</b>	<b>151.141.264,00</b>
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Impacto no Orçamento – em %</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

\* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

**DECLARO**, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Realeza – PR, 07 de abril de 2026.

MARCOS HENRIQUE  
TOMAZINI  
MIKOANSKI:096880969  
38

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE TOMAZINI  
MIKOANSKI:09688096938  
Dados: 2026.04.07 10:03:05  
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOAESKI  
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

VANDERSON  
PERICO:04138977961

Assinado de forma digital por  
VANDERSON PERICO:04138977961  
Dados: 2026.04.07 10:01:11 -03'00'

VANDERSON PÉRICO  
Contador CRCPR 052023/O-8